CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 05/2007

"Dispõe sobre administração de bens Móveis Permanentes e de Consumo"

O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições, considerando:

I - o princípio republicano previsto no art. 1º. Parágrafo único da Carta Magna Federal que remete à obrigação de controle;

II – que controle pressupõe a existência de normas e de órgão que as execute ou zele por sua execução;

III – que a prestação de contas é inerente a qualquer pessoa jurídica ou física que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, conforme art. 70 da Constituição Federal;

IV – que a Lei Orgânica Municipal dispõe sobre cadastro e identificação de bens municipais;

V – que a Administração deve zelar pelo sistema de controle interno especialmente quanto aos bens e sua aplicação em prol do interesse público;

III - que o controle de custos integra as ações da Administração nos termos do §3º. do artigo 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000);

IV – que é indispensável a edição de norma orientadora de procedimentos relativos a administração de bens móveis permanentes e de consumo;

Faz saber que a Câmara Municipal de Sarzedo aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre administração de bens móveis permanentes e de consumo, no tocante à identificação, controle, guarda e baixa.

Parágrafo único: Dentre as ações de controle destaca-se:

I- Nomeação de servidor para a função de controle patrimonial;

II- normas internas relativo ao controle prevendo:

a) formas de recepção dos bens, numeração, registro, envio e recepção para conserto,

b) baixa do patrimônio, vendas, declaração de inservíveis e responsabilidades.

III- identificação dos bens (imóveis e móveis): chapeamento dos bens móveis por ordem seqüencial segundo a data de aquisição

IV- recepção dos bens pelo patrimônio (conferência e registro na contabilidade);

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

V- conferência periódica dos bens;

VI- apuração de responsabilidade em caso de desaparecimento dos bens;

VII- normas de controle de utilização dos veículos (ficha de controle de quilometragem, abastecimento, manutenção, ocorrências, infrações de transito e documentação....)

XII- conciliação entre o controle patrimonial e controle contábil.

Art. 2º. Para fins deste Decreto:

1. Bens Móveis Permanentes – São aqueles fabricados para duração mínima de 02 (dois) anos de vida útil e que, em razão da utilização, não perdem a identidade física e são considerados como servíveis, excedentes ou inservíveis.

1.1 - Bens Móveis Permanentes Excedentes – São bens em perfeitas condições de uso e operação, porém sem utilidade para o setorial que efetuar a baixa.

1.2 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis – São todos os bens desativados, danificados ou obsoletos, podendo ser considerados como recuperáveis ou irrecuperáveis.

1.2.1 – Considera-se, também, como bens inservíveis àqueles bens móveis em que o modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido.

1.2.2 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis - São todos os bens cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja inferior ou igual a 60% (sessenta por cento) do bem novo de mesma finalidade, podendo ser considerados ainda como sucateáveis ou incineráveis.

1.2.2.1 – Bens Móveis Permanentes Inservíveis Irrecuperáveis considerados Incineráveis - São aqueles bens definidos no item 1.2.2, com estrutura de madeira ou que apresentam riscos à saúde pública.

1.3 - Bens de Consumo – São aqueles materiais com durabilidade inferior a 02 (dois) anos.

Art. 3º. Todos os bens móveis permanentes serão cadastrados em sistema próprio da Câmara Municipal.

SEÇÃO II - DO LEVANTAMENTO PATRIMONIAL

Art. 4º. O levantamento dos bens móveis permanentes será efetuado pelo servidor nomeado, mediante formulário padrão de bens móveis permanentes.

Parágrafo Único. Proceder-se-á a atualização dos valores dos bens permanentes na ocasião do lançamento inicial.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Art. 5º. Após o levantamento que trata o artigo 4º. a relação de todos os bens deverá ser encaminhada à Secretaria do Legislativo, para averiguação.

Art. 6º. Os bens não localizados integrarão relação com as características constantes do formulário de Carga de Bens Móveis Permanentes – a informação "bens não localizados".

Parágrafo único. A Comissão Interna Permanente tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o término do levantamento, para encaminhar ao setor de patrimônio a relação noticiada no art. 6º. para análise e apuração das responsabilidades, por meio de sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso.

SEÇÃO III - Dos bens de consumo

Art. 7º. O levantamento dos bens de consumo será efetuado pelo Servidor nomeado.

Art. 8º. Os bens de consumo, quando inservíveis por prazo de validade vencido, poderão ser doados, depois dos procedimentos regular, a entidades com base na Lei Federal n.º 8.666/93 e nesta Resolução, desde que sua utilização não apresente riscos de contaminação ambiental, de saúde pública e de manuseio.

Art. 10. Os bens de consumo considerados inservíveis por prazo de validade vencido e sem condições de uso serão incinerados ou descartados pelo órgão setorial e seccional, em local seguro e atestado pela Comissão Permanente, após vistoria e autorização por escrito da Secretaria do Legislativo.

SEÇÃO IV - DA BAIXA

Art. 11. A baixa de bens móveis permanentes e de consumo é de iniciativa da Secretaria do Legislativo, quando preencher a condição de inservíveis.

Art. 12. Para a baixa de bens móveis permanentes cadastrados no Sistema Informatizado de Controle Patrimonial emitir-se-á um relatório datado, sendo que para cada item será informado o número de patrimônio, código de espécie, código contábil, o valor contábil e o motivo da baixa.

Art. 13. Os bens móveis permanentes, quando inservíveis, poderão ser doados a entidades com base na Lei Federal n.º 8.666/93, a critério do Presidente da Câmara Municipal.

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

Parágrafo único – A indicação das entidades, a entrega dos bens e todos os procedimentos ficam a cargo da Secretaria do Legislativo.

Art.16. O relatório dos bens não localizados, após apuradas as responsabilidades, mediante registro junto à autoridade policial competente e/ou procedimento administrativo, por sindicância ou inquérito administrativo, conforme o caso e será encaminhado, por meio de processo, ao Presidente da Câmara Municipal para emissão de autorização de baixa de bens.

PARAGRAFO ÚNICO. A baixa de bens móveis permanentes e de consumo fica condicionada à autorização do Presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os procedimentos instituídos por esta Instrução não excluem a apuração de responsabilidades pela ocorrência de deterioração, devido a compra excessiva de bens de consumo, ou por qualquer ação ou omissão prejudicial ao interesse público.

Art. 18. A classificação dos bens de que trata este Decreto obedecerá a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e ao presente Decreto.

Art. 19. São considerados inservíveis para os fins do art. 15 deste Decreto os bens constantes dos anexos I e II deste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2007.

Wilson Ramos de Jesus
Presidente

Expedito João Bernardo
Vice-Presidente

Afonso de Souza Anselmo
Secretário

Gilmar Cordeiro da Silva
Tesoureiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

ANEXO I

Da Resolução n 05/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

I	**PROCEDIMENTOS GERAIS DE CONTROLE**
1.	Solicitar o inventário físico dos bens patrimoniais elaborado por servidor designado para este fim. Anotar o número da portaria de designação da comissão.
2.	Verificar se os saldos das contas do Ativo Permanente conferem com os apresentados no relatório do inventário físico da comissão inventariante.
3.	Verificar a periodicidade das informações fornecidas à Contabilidade sobre movimentação dos bens.
4.	Verificar as medidas de segurança e proteção dos bens patrimoniais contra mau uso, uso indevido, furtos, desvios e danos de qualquer natureza.
5.	Apurar se durante o período examinado houve desvio de bens. Se positivo, registrar as providências adotadas, tais como: relatório de comissão de sindicância ou inquérito administrativo; ocorrência ou laudo policial; ressarcimento.
6.	Verificar se existem bens em estoque sem utilização por mais de um exercício ou cedidos em comodato para outros órgãos, caracterizando aquisições desnecessárias.
7.	Verificar se as baixas são procedidas com o competente processo, e devidamente registradas na Contabilidade.
8.	Verificar a existência de apólice de seguros quando a natureza do bem o recomendar (imóveis, automóveis, equipamentos e outros).
II	**BENS MÓVEIS**
9.	Com base no inventário, selecionar alguns bens por amostragem, relacionando-os no papel de trabalho próprio.
10.	Demonstrar, em termos percentuais, a amostra, indicando os critérios para sua seleção.
11.	Verificar se os registros contábeis contêm: descrição do bem, data de entrada, fornecedor, valor de aquisição, acréscimos, reavaliações e baixas.
12.	Verificar se há conferência entre os pedidos, as notas fiscais (ou documentos equivalentes) e os bens efetivamente recebidos, em valor, especificação e quantidade.
13.	Verificar se são devidamente atestados o recebimento e a aceitação dos bens pelos servidores responsáveis, nas notas fiscais e demais documentos que o exijam.
14.	Verificar se as fichas patrimoniais estão devidamente preenchidas (com especificação do bem, valor, nº da nota fiscal, nº do registro patrimonial e localização).
15.	Verificar a existência dos termos de responsabilidade e, caso positivo, certificar se estão em nome daqueles que têm os bens sob sua guarda.
16.	Comprovar existência física dos bens, observando seu estado de conservação e se estão sendo utilizados exclusivamente conforme a finalidade para a qual foram adquiridos.
17.	Verificar se os bens em uso estão devidamente identificados através de gravação, chapas metálicas ou outros meios, com o número ou código adotado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

18.	Verificar se existem bens móveis cedidos a terceiros, observando: a) A forma da cessão; b) Se a cessão foi devidamente autorizada; c) Se existe contrato, convênio ou instrumento equivalente em vigor, e o cumprimento de suas cláusulas.
19.	Verificar se bens saídos para conserto ou recuperação são devidamente controlados quanto a: a) Data da saída; b) Nome do depositário; c) Quantidade, natureza e valor; d) Data da devolução. Verificar, ainda, se a incorporação da despesa com a reforma ou recuperação, ao valor do bem, foi comunicada à Contabilidade.
20.	Verificar se é feita regularmente a verificação dos bens móveis em uso
III	**VEÍCULOS E MÁQUINAS**
21.	Relacionar os veículos e máquinas, informando: setor de utilização, tipo de combustível, nº do patrimônio e estado de conservação.
22.	Verificar licenciamento, seguro obrigatório e outro seguro.
23.	Verificar a existência de contrato de prestação de serviços de manutenção.
24.	Verificar se existem veículos ou máquinas cedidos a outros órgãos ou entidades, e, se positivo, verificar como foi formalizada a cessão.
25.	Verificar se a entidade utiliza veículos de terceiros.
26.	Verificar, na ocorrência de veículos envolvidos em acidentes de trânsito, se foram tomadas as seguintes providências para apuração de responsabilidade: perícia policial, inquéritos administrativos ou outras.
IV	**BENS IMÓVEIS**
27.	Relacionar os bens imóveis, informando endereço, nº do registro e cartório, forma de utilização e outros aspectos relevantes.
28.	Verificar se todos os bens imóveis estão devidamente regularizados, principalmente no que se refere a escrituras definitivas e a registro de imóveis, ou providências para regularização, quando for o caso.
29.	Verificar se estão devidamente arquivados os documentos de propriedade dos imóveis.
30.	Verificar se as fichas de registro e controle contêm todas as características e a localização dos imóveis.
31.	Verificar os cuidados da administração quanto a conservação, reparos e restauração dos imóveis.
32.	Verificar se existem imóveis ocupados por terceiros, observando: a) Se a ocupação foi devidamente autorizada; b) Se existe contrato (locação, comodato, etc.) em vigor, e se suas cláusulas são cumpridas; c) No caso de locação, cruzar as informações do respectivo contrato com a receita patrimonial correspondente contabilizada.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br
camarasarzedo@terra.com.br

33.	Verificar se existem bens imóveis não ocupados e as medidas de segurança adotadas para evitar invasões.
34.	Verificar se existem bens em construção ou obras em andamento, e se a Contabilidade classifica e registra devidamente em conta que identifique sua natureza de imobilização em andamento.
35.	Se houve baixas no período, relacioná-las em folha complementar, informando se foram observados os requisitos de autorização, avaliação e contabilização, além da legalidade da operação.
36.	Verificar, nas alienações, se houver: a) A competente autorização; b) O cumprimento de todas as fases do processo licitatório (leilão); c) A devida avaliação; d) A correta classificação da receita e a sua contabilização; e) A comunicação dos valores da operação à Contabilidade para a devida baixa patrimonial; f) A aplicação do produto da arrecadação; g) A classificação e contabilização da despesa relativa à comissão e taxas do leiloeiro.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de resolução n. 005/2007 que dispõe sobre a administração de bens móveis permanentes e de consumo.

RELATORIO

Subscrito pela Mesa Diretora do Legislativo, em exercício de sua atribuição de administração, a proposição em epigrafe, foi apresentada ao plenário da Casa em reunião extraordinária do dia 12 de julho de 2007, no período de recesso e imediatamente redirecionada para a comissão preliminar.
Segue, em sucinta explicação, o voto do parecerista.

FUNDAMENTAÇÃO

Os requisitos da iniciativa e da formatação assumem regularidade, a uma por ser da competência da Mesa Diretora a proposição de normas afetas à política interna de gerenciamento dos bens e a duas por se tratar de normativa própria do poder mas com efeitos externos. Daí se diferenciar da formatação de Portaria.
O objeto é bem delimitado e extensamente tratado, tanto no que toca aos bens consumíveis como aos bens de "capital".
O anexo elenca inúmeras formas de controle e práticas conservacionistas, atendendo concomitantemente aos princípios da transparência, da publicidade,

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

da moralidade, em seu aspecto objetivo, da impessoalidade e indiretamente, da eficiência.

A proposta vem ao escopo de disciplinar os critérios para a caracterização dos bens inservíveis, atendendo ao fim específico de esquematizar as formas de controle, bom acondicionamento e identificação do patrimônio do Legislativo Municipal.

O único reparo a ser destacado, conforme observação do Exmo. Sr. Vereador Julio César Gomes, presidente desta comissão, é a alteração do art. 13 da proposta de resolução alterando-se a expressão "a critério do Presidente da Câmara Municipal" pela expressão: " após autorização plenária.

Assim o texto da emenda segue a seguinte redação:

"Art. 13 – Os bens móveis permanentes, quando inservíveis, poderão ser doados a entidades com base na Lei Federal n. 8.666/93, após autorização plenária. "

VOTO DO RELATOR

Por todo o consignado, registrando a normatização satisfatória da administração dos bens, apresento total concordância aos termos da proposição em análise, homologando a alteração proposta pela emenda n. 001 de autoria do Exmo. Sr. Vereador Julio César Gomes.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O órgão colegiado aprova os termos apresentados pelo parecerista, registrando 03 votos favoráveis, — votos contrários e — abstenções.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2007.

Julio Cezar Gomes – Presidente

Gilmar Cordeiro da Silva – Relator

Expedito João Bernardo - Membro